



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
CONSTITUÍDA COM A FINALIDADE DE APURAR AÇÕES E OMISSÕES DO  
GOVERNO MUNICIPAL NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19

**Composição:**

**Presidente:** Ver<sup>a</sup> Roberta Leitão- PP

**Vice-Presidente:** Ver<sup>o</sup> Givago Ribeiro- PSDB

**Relatora:** Ver<sup>a</sup> Prof<sup>a</sup> Luci Tia da Moto-PDT

## 1-DA CONSTITUIÇÃO:

No dia 11 de maio deste ano, foi protocolado pela Ver<sup>a</sup>. suplente Helen Cabral, pedido de autorização para criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), com a finalidade de apurar as ações e omissões do Governo Municipal no enfrentamento à pandemia da Covid-19 no município de Santa Maria/RS, a aplicação dos recursos públicos desde o início da pandemia e, em especial, o atraso na aplicação e a perda de doses das vacinas, e o possível uso da pandemia em desconformidade com o art. 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme protocolo nº 3113/2021.

Em 18 de maio, a comissão foi constituída com os seguintes integrantes: Ver<sup>a</sup>. Roberta Leitão como presidente, Ver<sup>o</sup>. Givago Ribeiro, como vice-presidente e Ver<sup>a</sup>. suplente Helen Cabral como relatora, e Andreia Martins secretariando a comissão, conforme Ato Legislativo nº 23/2021 em anexo.

Em virtude do retorno do Ver<sup>o</sup>. Valdir Oliveira, no dia primeiro de julho, que estava em licença para tratamento de saúde, e sua manifestação em não ocupar as funções de relator em duas CPIs anteriormente ocupadas pela Ver<sup>a</sup>. suplente Helen Cabral, coube ao líder do bloco propositivo, Ver<sup>o</sup>. Ricardo Blattes, indicar a Ver<sup>a</sup>. Prof<sup>a</sup>. Luci Tia da Moto para compor a comissão como relatora.

## 2-1-FINALIDADE DA COMISSÃO:

O requerimento de autorização desta comissão, diz que a finalidade da sua criação, é apurar as ações e omissões do Governo Municipal no enfrentamento à pandemia da Covid-19 no município de Santa Maria/RS, a aplicação dos recursos públicos desde o início da pandemia e, em especial, o atraso na aplicação e a perda de doses das vacinas, e o possível uso da pandemia em desconformidade com o art. 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme pedido de autorização 3113/2021.

É entendimento dessa relatora que o fato determinado/objeto que são passíveis de investigação por esta comissão, são 03(três):

- a aplicação dos recursos públicos desde o início da pandemia;**
- o atraso na aplicação e a perda de doses das vacinas e**
- o possível uso da pandemia em desconformidade com o art. 37, §1º da**  
**Constituição da República Federativa do Brasil.**

Esses três objetos especificam/individualizam as ações e omissões (que possuem caráter genérico) e que também são mencionadas no requerimento de autorização da comissão. Interpretar de forma diversa, ou seja, querer que uma comissão parlamentar de inquérito apure de forma indeterminada e indiscriminada, todas as ações e omissões do poder executivo municipal, para enfrentar a pandemia da Covid-

19, caracteriza o não cumprimento do mandamento constitucional que determina que uma CPI é criada para apurar  **fatos determinados**.

Dito isto, serão analisados em tópicos individualizados, os fatos determinados acima descritos.

### 3-REUNIÕES REALIZADAS:

Os integrantes da comissão, realizaram as seguintes reuniões de trabalho:

No dia 18 de maio foi realizada a instalação da comissão, conforme ata nº 001/2021;  
No dia 19 de maio, foi realizada a primeira reunião, conforme ata nº 002/2021;  
No dia 20 de maio, foi realizada a segunda reunião, conforme ata nº 003/2021;  
No dia 24 de maio, foi realizada a terceira reunião, conforme ata nº 004/2021;  
No dia 25 de maio, foi realizada a quarta reunião, conforme ata nº 005/2021;  
No dia 08 de junho foi realizada a quinta reunião, conforme ata nº 009/2021;  
No dia 15 de junho, foi realizada a sexta reunião, conforme ata nº 010/2021;  
No dia 28/06/2021, foi realizada a sétima reunião, conforme ata 016/2021;  
No dia 14/07/2021 foi realizada a oitava reunião, conforme ata nº 017/2021.

### 4-OITIVAS REALIZADAS E REUNIÕES PÚBLICAS:

Foram prestados os seguintes depoimentos:

- Secretário de saúde Guilherme Ribas, em 31/05/2021;
- Secretário de desenvolvimento econômico Ewerton Falk, em 01/06/2021;
- Secretário de finanças Mateus Frozza, em 21/06/2021;
- Secretário de comunicação Ramiro Guimarães em 21/06/2021;
- Procurador geral do município Guilherme Cortez em 07/06/2021;
- Ex-candidato a prefeito municipal Jader Maretoli, em 18/06/2021(não compareceu);
- Ex-candidato a prefeito municipal Luciano Guerra, em 18/06/2021(não compareceu);
- Ex-candidato a prefeito municipal Evandro de Barros Behr, em 18/06/2021;
- Ex-candidato a prefeito municipal Sérgio Cecchin, em 18/06/2021;
- Ex-candidato a prefeito municipal Marcelo Zappe Bisogno, em 18/06/2021;
- Ex-procuradora geral do município Rossana Boeira em 23/06/2021
- Coordenador do centro de referência municipal do covid-19, Marcos Lobato em 28/06/2021;
- Procuradora Clarissa Duarte Pillar em 28/06/2021;
- Secretária de educação Lúcia Madruga em 29/06/2021;
- Professora Helen Cabral em 02/08/2021;
- Radialista Vicente Paulo Bisogno em 02/08/2021;
- Radialista Daniel de Assis em 02/08/2021;
- Secretária de finanças Michele Antonello em 11/08/2021;
- Médica infectologista Jane Costa em 31/08/2021;
- Secretário de desenvolvimento social João Chaves em 09/09/2021;
- Secretária adjunta da saúde Ana Paula Seerig em 08/10/2021;
- Procuradora geral adjunta do município, Mirela Marquezan, em 15/10/2021;

- Coordenadora Praem, Juliane Corrêa, em 18/10/2021;
- Diretora da E.M.E.F. Perpétuo Socorro, Daniela Guterres, em 18/10/2021;
- Vice- Diretora da E.M.E.F. Padre Nóbrega, Maria Cristina Schmidt, em 18/10/2021;
- Diretora da E.M.E.I. Núcleo Infantil Caic, Rosicleia Tironi Dias, em 18/10/2021;
- Diretora da E.M.E.F. Chácara das Flores, Juliana Cezimbra Conrado, em 18/10/2021;
- Diretora da E.M.E.F. Caic Luizinho de Grandi, Maria Helena Antonello, em 18/10/2021;

#### 5-PEDIDOS DE INFORMAÇÕES REALIZADOS:

Foram realizados os seguintes pedidos de informações: nº 3576/2021; nº 3646/2021; nº 3644/2021; nº 3641/2021; nº 3643/2021; nº 3809/2021; nº 3810/2021; nº 3811/2021; nº 4364/2021; nº 4365/2021; nº 5557/2021.

#### 5-1-DOCUMENTOS RECEBIDOS:

Esta comissão recebeu os seguintes documentos :

- Mem. 3102/2021/SUCOL/smc, da secretaria de finanças-superintendência de compras e licitações, em resposta ao pedido nº 3641/2021;
- Memorando nº 071/2021/SMS, da secretaria de saúde, em resposta aos pedidos nºs 3646/2021 e 3644/2021;
- Memorando nº 70/2021/SMS/GAB, da secretaria de saúde, em resposta ao pedido nº 3576/2021;
- Memo.nº171/2021/SMDETI/jcn da secretaria de desenvolvimento econômico, turismo e inovação;
- Memorando nº 001/SEC.COM/201 da secretaria extraordinária de comunicação;
- OF.HCAA/AJ/00086/2021 do Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo, em resposta ao pedido nº 3809/2021;
- Memorando nº 10/2021/CEA-covi-19, do comitê estratégico de acompanhamento-covid-19;
- Memorando nº 141/2021/SCI/CM da controladoria e auditoria geral do município, em resposta ao pedido nº 4364/2021;
- Ofício nº 132/2021-HCS da Casa de Saúde;
- Ofício nº 1271/2021/PRM-SMA/GAB1 do Ministério Público Federal.

Todos os documentos mencionados neste relatório, encontram-se em anexo.

#### 6-FUNDAMENTOS DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO:

##### 6-1- RELATÓRIO:

Nossa Constituição Federal, em seu art. 58, trata das comissões no Congresso Nacional. As comissões parlamentares de inquérito são abordadas em seu parágrafo 3º que diz que:

“§3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”.

A Lei 1.579/1952 dispõe sobre comissões parlamentares de inquérito, sendo também utilizada subsidiariamente ao nosso Regimento Interno, que dispõe nos artigos 95 a 98 normas a respeito dessas comissões.

O art. 1º da Lei 1.579/1952 afirma que:

“as Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas na forma do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar fato determinado e por prazo certo”.

Nosso Regimento Interno, Resolução nº 009/2012, determina em seu art. 95, que:

“as Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de um terço dos (as) Vereadores (as), para apuração de fato determinado, pelo prazo de noventa (90) dias, prorrogáveis por mais trinta (30) dias, mediante autorização do Plenário e terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, na Lei Orgânica do Município e legislação federal”.

As legislações citadas acima, afirmam sobre a necessidade de se apurar **fato determinado** quando da constituição de uma comissão parlamentar de inquérito. Considera-se fato determinado, “o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social no âmbito do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão”. Isto está afirmado no § 1º do art. 95 do nosso Regimento.

Analisando o pedido de autorização para criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, protocolo nº 3113/2021, a sua finalidade é **investigar a aplicação dos recursos públicos desde o início da pandemia; o atraso na aplicação e a perda de doses das vacinas, e o possível uso da pandemia em desconformidade com o art. 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil.**

O requerimento de autorização também menciona em “apurar as ações e omissões do Governo Municipal no enfrentamento à pandemia da Covid-19 no município de Santa Maria/RS”. Investigar “ações e omissões” do Poder Executivo de forma genérica, sem especificação dos possíveis atos comissivos e omissos, é não cumprir o mandamento constitucional e de legislações infraconstitucionais, que determinam que uma CPI necessita apurar **fatos determinados**. Nesse sentido, questiona-se: quais atos comissivos esta comissão deve averiguar e quais atos omissivos? Pela ausência de um pressuposto constitucional e infraconstitucional, necessários a validar a investigação das ações e omissões pelo poder executivo no enfrentamento à pandemia, não será

passível de análise por si só, este tópico neste relatório. É de nosso entendimento que “a aplicação dos recursos públicos desde o início da pandemia e, em especial, o atraso na aplicação e a perda de doses das vacinas, e o possível uso da pandemia em desconformidade com o art. 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil” especificam e/ou individualizam os atos comissivos e omissivos, sendo portanto passíveis de análise neste relatório.

Demais questões que não estão especificados no requerimento de autorização, não serão passíveis de análise por esta relatoria.

Nossos Tribunais possuem decisões a respeito das comissões parlamentares de inquérito, que afirmam a necessidade que possuam um fato determinado, pois a sua ausência, fere os princípios do contraditório e da ampla defesa:

REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. FATO DETERMINADO PARA INSTAURAÇÃO. INEXISTÊNCIA.

Assegurado que o ato de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) pela Câmara de Vereadores do Município de Hulha Negra/RS não especificou, minimamente, qual o fato determinado objeto de investigação pelo Poder Legislativo – situação esta inclusive admitida pela autoridade coatora –, resta caracterizada a irregularidade de instauração da CPI que viabiliza a concessão da ordem pleiteada. Inteligência do art. 68 do Regimento Interno (Resolução nº 001/11) da Câmara dos Vereadores do Município de Hulha Negra.

SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

No relatório da decisão acima descrita, o julgador explica que:

*“Na seara doutrinária, Cretella Júnior ensina que fato determinado “é fato específico, bem delineado, de modo a não deixar dúvidas sobre o objeto a ser investigado.” Outrossim, Gilmar Mendes leciona que o fato pode ser singular ou múltiplo, marcado por ponto comum.*

*Assim, não há óbice que se investigue fato relevante ao interesse público, devendo, contudo, tal fato estar especificado, a fim de evitar “devassas generalizadas”.*

***Na espécie, analisando o Requerimento de Instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito aprovado pela Câmara de Vereadores, verifico que o ponto objeto de investigação foi delimitado da seguinte forma: “apuração de possíveis irregularidades ocorridas em nomeação de Servidor Público Municipal do Poder Executivo” (sic).***

***Ora, ao menos em uma leitura inicial, não se pode olvidar que o fato indicado carrega a pecha de generalidade, na medida em que, sem apontar nenhum dado concreto, indica como objeto “apuração de possíveis irregularidades ocorridas em nomeação de Servidor Público Municipal do Poder Executivo”.***

*Com a devida vênia, esse objeto, por sua excessiva generalidade, apresentar caráter de indeterminação, o que é vedado pela regra constitucional, até mesmo porque “se fossem admissíveis investigações livres e indefinidas haveria o risco de se produzir um quadro de insegurança e de perigo para as liberdades fundamentais. Por isso, (...) José Celso de Mello assinalou que ‘ constitui verdadeiro abuso instaurar-se inquérito legislativo com o fito de investigar fatos genericamente enunciados, vagos ou indefinidos.’* Processo [REEX 0009983-57.2016.8.21.7000 RS](#); Órgão Julgador Primeira Câmara Cível; Publicação 03/06/2016; Julgamento 27 de Abril de 2016; Relator Newton Luís Medeiros Fabrício”. Grifo nosso

### **Ementa**

MANDADO DE SEGURANÇA – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – ATO DO PRESIDENTE Nº 14/2019 - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO ENCETADA COM O OBJETIVO DE INVESTIGAR ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS DENOMINADA DE CPI DAS ONGS – ALEGADO DESRESPEITO À DISPOSIÇÃO DO ART. 58, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE TEM CORRESPONDÊNCIA COM O ART. 62, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DO PARANÁ – MÉRITO – PRETENSÃO MANDAMENTAL PROCEDENTE – INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR DESPROVIDA DE UMA DELIMITAÇÃO MINIMAMENTE PRECISA DO OBJETO INVESTIGADO – IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL DE QUE O FATO OU OS FATOS PERQUIRIDOS SEJAM DETERMINADOS, A FIM DE IMPEDIR UMA VERDADEIRA DEVASSA SOBRE OS INVESTIGADOS – IMPORTANTE FUNÇÃO DESENVOLVIDA PELO PODER LEGISLATIVO QUE DEVE SER BALIZADA PELOS LIMITES IMPOSTOS PELO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO – GLOSA JUDICIAL QUE, LONGE DE SE PORTAR COMO INTERFERÊNCIA INDEVIDA DO PODER JUDICIÁRIO, SE FAZ NECESSÁRIA TÃO SOMENTE PARA RESTABELECE A ORDEM CONSTITUCIONAL PONTUALMENTE INOBSERVADA – PRECEDENTES – SEGURANÇA CONCEDIDA – AGRAVO INTERNO JULGADO PREJUDICADO . (TJPR-Órgão Especial - 0007660-29.2020.8.16.0000 - Rel.: DESEMBARGADOR SIGURD ROBERTO BENGTTSSON - J. 20.04.2021)

Sendo os atos desta comissão passíveis de controle judicial, a parte que sentir-se prejudicada, pode pleitear perante o Poder Judiciário, medidas a fim de preservação de direitos constitucionais assegurados, conforme decisões dos Tribunais acima citados.

### 6-2 PANDEMIA COVID-19:

Antes de adentrarmos na análise dos três objetos passíveis de averiguação por esta comissão, faremos um relato sobre o histórico da pandemia e sua caracterização como emergência de saúde pública de importância internacional. Isto é necessário, em razão do requerimento questionar atos do poder executivo frente à pandemia.

“Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. Tratava-se de uma nova cepa (tipo) de coronavírus que não havia sido identificada antes em seres humanos. Uma semana depois, em 7 de janeiro de 2020, as autoridades chinesas confirmaram que haviam identificado um novo tipo de coronavírus. Os coronavírus estão por toda parte. Eles são a segunda principal causa de resfriado comum (após rinovírus) e, até as últimas décadas, raramente causavam doenças mais graves em humanos do que o resfriado comum.

Ao todo, sete coronavírus humanos (HCoVs) já foram identificados: HCoV-229E, HCoV-OC43, HCoV-NL63, HCoV-HKU1, SARS-COV (que causa síndrome respiratória aguda grave), MERS-COV (que causa síndrome respiratória do Oriente Médio) e o, mais recente, novo coronavírus (que no início foi temporariamente nomeado 2019-nCoV e, em 11 de fevereiro de 2020, recebeu o nome de SARS-CoV-2). Esse novo coronavírus é responsável por causar a doença COVID-19.

...

Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Essa decisão buscou aprimorar a coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus. A ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”.

É a sexta vez na história que uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional é declarada. As outras foram:

- **25 de abril de 2009:** pandemia de H1N1
- **5 de maio de 2014:** disseminação internacional de poliovírus
- **8 agosto de 2014:** surto de Ebola na África Ocidental
- **1 de fevereiro de 2016:** vírus zika e aumento de casos de microcefalia e outras malformações congênitas
- **18 maio de 2018:** surto de ebola na República Democrática do Congo

A responsabilidade de se determinar se um evento constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional cabe ao diretor-geral da OMS e requer a convocação de um comitê de especialistas – chamado de Comitê de Emergências do RSI.

Esse comitê dá um parecer ao diretor-geral sobre as medidas recomendadas a serem promulgadas em caráter emergencial. Essas Recomendações Temporárias incluem medidas de saúde a serem implementadas pelo Estado Parte onde ocorre a ESPII – ou por outros Estados Partes conforme a situação – para prevenir ou reduzir a propagação mundial de doenças e evitar interferências desnecessárias no comércio e tráfego internacional.

Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. O termo “pandemia” se refere à distribuição geográfica de uma doença e não à sua gravidade. A designação reconhece que, no momento, existem surtos de COVID-19 em



vários países e regiões do mundo”. Texto extraído no endereço eletrônico <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>

Em razão da situação acima descrita, nosso Estado declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, conforme decreto estadual nº 55.128 de 19 de março de 2020.

### 6-3 PANDEMIA COVID-19- DECRETOS EXECUTIVOS MUNICIPAIS:

Nosso município em 30 de março de 2020, através do decreto nº 64, declara situação de emergência, afetado pela pandemia mundial do novo coronavírus COVID-19 - COBRADE 15110, doenças infecciosas virais, conforme Portaria 743/MDR/2020.

Entretanto, antes da declaração de emergência em nossa cidade, o poder executivo editou os seguintes decretos, visando a necessidade de medidas preventivas para resguardar a população:

- nº 53, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção do COVID-19(novo Coronavírus) e dá outras providências;

- nº 54 de 18 de março de 2020, que estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências;

- nº 55 de 19 de março de 2020, que recepciona, no que couber, no âmbito do Município de Santa Maria, o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, com suas posteriores alterações e regulamentações e dá outras providências;

- nº 58 de 21 de março de 2020, que institui o Conselho Estratégico de Gestão de Crise - CEGC no âmbito do Município de Santa Maria e dá outras providências;

- nº 59 de 21 de março de 2020, que Altera o Decreto nº 55, de 19 de março de 2020, que recepciona, no que couber, no âmbito do Município de Santa Maria, o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, com suas posteriores alterações e regulamentações, e dá outras providências;

- nº 60 de 23 de março de 2020, que estabelece novas medidas restritivas para a contenção do contágio da pandemia do novo coronavírus (COVID19), no âmbito do Município de Santa Maria, e dá outras providências;

- nº 62 de 24 de março de 2020, que estabelece novas medidas restritivas para a realização de feiras livres, no âmbito do Município de Santa Maria, com vistas a estabelecer medidas de contenção do contágio da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

É importante mencionar o decreto nº 58, que criou o conselho estratégico de gestão de crise, pois ele significa a união de esforços de diversos órgãos, de diferentes

esferas, visando “a necessidade de reunir esforços em âmbito municipal, para o fim de prevenir e enfrentar a pandemia COVID - 19 e realizar ações de controle e contenção de riscos, objetivando minimizar os danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Santa Maria”. À título de ilustração, o Ministério Público Federal, o Ministério Público Estadual, e a 1ª Vara Cível Especializada da Fazenda Pública, são alguns dos diversos órgãos que compõem o Conselho Estratégico, podendo seus membros, supervisionar e monitorar pessoalmente a atuação do Poder Executivo no combate à pandemia. E o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual até o presente momento, não detectaram nenhuma irregularidade ou ilegalidade por parte do Poder Executivo.

Mesmo com as recomendações direcionadas à disciplinar condutas da população, foi necessária a edição de mais de 30 decretos executivos posteriores à declaração de emergência, para evitar a propagação e contaminação pelo vírus. Todas essas normas podem ser acessadas no endereço eletrônico <https://www.santamaria.rs.gov.br/> - “juntos contra o corona vírus”- “decretos e recomendações”.

Além dos decretos que objetivam conter a propagação e contaminação pelo vírus, o poder executivo também editou o decreto nº 67 de 06 de abril de 2020, em que prorroga o prazo de vencimento das parcelas de IPTU(imposto predial e territorial urbano); suspende o vencimento da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Positiva com Efeito de Negativa, cujo vencimento ocorreu durante o prazo de permanência do estado de emergência pública por Covid-19; suspende pelo período de 60 dias, a inscrição junto ao SCPC e Cartório de Protestos das pessoas físicas e jurídicas devedoras de tributos municipais, e outras disposições. O decreto executivo nº 71 de 17 de abril de 2020, dentre outras medidas, prorroga prazos e procedimentos administrativos(art. 21) e prorroga todas as licenças ambientais(art. 26).

O poder executivo municipal exerceu seu poder polícia a fim de disciplinar a conduta de sua população, frente a algo totalmente novo para todos, seguindo recomendações da Organização Mundial da Saúde-OMS; portarias, resoluções, tanto estaduais, quanto nacionais e demais recomendações. **O poder executivo municipal ouviu a ciência,** apesar do próprio governo federal contestar as evidências científicas.

6-4 FATO DETERMINADO: O ATRASO NA APLICAÇÃO E A PERDA DE DOSES DAS VACINAS:

6-4-1 ATRASO NA APLICAÇÃO:

O Ministério da Saúde, por intermédio do Programa Nacional de Imunizações do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde, em parceria com Conass(conselho nacional de secretários de saúde) e Conasems (Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde), instituiu o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, estabelecendo as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a covid-19 no Brasil. O plano nacional tem como objetivos apresentar a população-alvo e grupos prioritários para vacinação, otimizar os recursos existentes por meio de planejamento e

programação oportunos para operacionalização da vacinação nas três esferas de gestão e instrumentalizar estados e municípios para vacinação contra a covid-19.

As diretrizes definidas neste plano visam dar suporte aos estados e municípios no planejamento e operacionalização da vacinação contra a doença.

Nosso Estado criou o plano estadual de vacinação contra covid-19, estabelecendo diretrizes para as ações de operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no estado do Rio Grande do Sul, de forma complementar ao Plano Nacional, contribuindo para a redução de morbidade e mortalidade pela COVID-19, bem como redução da transmissão da doença.

Dito isso, os municípios tiveram que seguir a ordem de prioridade para aplicar as vacinas, estabelecido pelo plano nacional e estadual, resoluções CIB(comissão intergestores bipartite)-RS, e notas técnicas, não possuindo autonomia para definir os grupos prioritários e o seu ordenamento.

Santa Maria possui o Plano Municipal de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19, visando a estratégia do município para imunização contra o vírus. Este plano tem como objetivo, apresentar a população-alvo e grupos prioritários para vacinação; otimizar os recursos existentes por meio de planejamento e programação oportunos para a operacionalização da vacinação na esfera municipal e instrumentalizar gestores, trabalhadores e serviços de saúde sobre a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 em Santa Maria.

Desde o início da chegada das remessas de doses dos imunizantes contra a COVID-19, em 19 de janeiro, o município começou a realizar a sua aplicação na ordem dos grupos prioritários já estabelecidos(trabalhadores de saúde do centro de referência municipal da covid-19, conforme nota técnica DVE/CEVS-RS/SES-RS de 18 de janeiro, que “estabeleceu orientações sobre os critérios para a distribuição das vacinas contra a covid-19 aos municípios, a partir da definição dos grupos prioritários para a primeira fase da campanha”.

**Desse modo, não há que se falar em atraso intencional pelo poder executivo municipal, em aplicar doses da vacina à população santa-mariense, pois o município não possui autonomia para definir os grupos prioritários e também depende das remessas das doses realizadas pelo Ministério da Saúde.**

Há que ser mencionada nossa Lei Municipal 6529/2021 que autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19. Essa aquisição é possível na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou caso este não proveja cobertura imunológica tempestiva contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes. Nas fls. 193 e 194, na resposta pela secretaria de saúde a esta comissão, é dito que:

“...considerando que o legislativo municipal autorizou a aquisição dos imunizantes pela prefeitura e o encaminhamento insuficiente de doses pelo governo federal, o município passou a integrar o consórcio promovido pela Frente Nacional dos Prefeitos, com o fim de importar vacinas e acelerar a imunização dos grupos prioritários. Relativo à atuação

do consórcio, cabe apontar que seus representantes estão entrando em contato com os laboratórios que se encontram nas fases finais da produção de novos imunizantes, e ainda não tem contrato fechado com o governo federal com o objetivo de garantir preferências de compra, com os fundos municipais, a partir do momento em que a Anvisa autorizar a utilização. Nesse sentido, ainda não houve a aquisição de imunizantes, visto que as vacinas da Oxford(covishield), do butantan(coronavac) e da Pfizer já são adquiridas pelo governo federal...”

O monitoramento da imunização covid-19 no endereço eletrônico <http://www.santamaria.rs.gov.br/vacinacao/?secao=vacinometro>, atualizado até o período de 11 de setembro, discrimina as doses recebidas, doses distribuídas, doses aplicadas e os totais de cada um.

Nesse mesmo endereço eletrônico, é possível obter acesso também da relação das doses recebidas, com especificação da data, fabricante(se Butantan, Astrazeneca, Pfizer, Fiocruz ou Jansen), quantitativo e aplicação, se primeira dose, segunda dose ou dose única. Totalizando 306.935 doses, sendo primeira dose 192.153, segunda dose 108.222 e dose única 6.860. Dados atualizados até 20 de agosto de 2021.



#### 6-4-2 COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE (CIB):

Como dito anteriormente, nosso município segue as resoluções emitidas pela Comissão Intergestores Bipartite. Conforme a legislação do sistema único de saúde-SUS, as Comissões Intergestores pactuam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em redes de atenção à saúde, sendo essas comissões, no âmbito dos estados, vinculadas às Secretarias Estaduais de Saúde para efeitos administrativos e operacionais. Suas principais funções são a elaboração de propostas para a implantação e operacionalização da gestão descentralizada do sistema (normatização, planejamento, programação integrada, controle e avaliação); acompanhamento da implantação e adaptação das Normas Operacionais Básicas do SUS, reguladoras do processo de organização do sistema de saúde, às condições específicas de cada estado; proposição de medidas reguladoras das relações estado/municípios e intermunicipais; acompanhamento e avaliação da implantação da gestão descentralizada das ações e serviços de saúde nos estados e municípios; definição e aprovação de critérios para a alocação de recursos federais, de custeio e de investimento para a cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar nos municípios e desenvolvimento de estudos específicos para o equacionamento de problemas identificados na operacionalização das políticas de saúde regional e estadual.

Formadas paritariamente por dirigentes da Secretaria Estadual de Saúde e do órgão de representação estadual dos Secretários Municipais de Saúde, tais comissões se configuram no âmbito estadual, como a instância privilegiada de negociação e decisão quanto aos aspectos operacionais do SUS tendo, como eixo principal, a prática do planejamento integrado entre as instâncias municipais e estadual de governo. Praticamente todos os processos que dizem respeito ao financiamento, à descentralização da estrutura gestora do SUS, e à estruturação e funcionamento da rede de serviços propagados pelo nível federal e estadual necessitam da apreciação e aprovação na CIB para serem implementadas, como por exemplo, com relação às vacinas, as diretrizes para vacinação dos grupos prioritários e destinação das doses recebidas, quantitativo a ser reservado, dentre outras determinações.

As informações acima mencionadas podem ser acessadas nos endereços eletrônicos <https://saude.rs.gov.br/cib> e <https://saude.rs.gov.br/cib2021>

A partir do conhecimento dessas informações, não podemos afirmar que houve por parte do poder executivo, dolo ou culpa no atraso em aplicar doses de vacinas, e tampouco, atribuir responsabilidade pelos óbitos ocorridos em nossa cidade durante a pandemia.

#### 6-4-3 PERDA DE DOSES DAS VACINAS:

Com relação ao fato determinado a ser investigado “perda de doses”, há que ser esclarecido que houve na realidade, devolução de doses, pois lotes da coronovac do Instituto Butantan, apresentaram discrepância no número de doses nos frascos, em relação ao previsto na bula.

De acordo com o ofício nº 027/2021 em 13/04/2021, do conselho das secretarias municipais de saúde do Rio Grande do Sul-COSEMS RS “tal fato tem ocorrido no RS desde a 7ª remessa dos lotes da coronavac, os quais com frequência maior não tem apresentado dez doses por frasco, como previsto na bula do imunobiológico, chegando por vezes apresentar até oito doses somente. Até o presente momento, o COSEMS/RS tem reiterado os canais oficiais da ANVISA para o devido registro e notificação destas ocorrências por frasco, o que nas últimas semanas tem se apresentado de forma mais recorrente e por consequência em maior número de municípios no Estado, o que tem gerado maior sobrecarga na força de trabalho das equipes de vacinação, bem como, imprevisibilidade na organização da programação de pessoas a serem vacinadas, haja vista o déficit de doses apresentadas por frasco, o que já vem tornando-se motivo de grande preocupação para os secretários(as) municipais de saúde em decorrência do avançar das fases de vacinação, aumentando consequentemente o número de doses faltantes ao respectivo grupo a ser imunizado”.

A secretaria de município de saúde realizou notificação ao ministério de saúde e efetuou devolução de 300 doses de Coronavac ao Estado, conforme solicitação no ofício 061/2021 GAB/4ª CRS.

Esta questão foi noticiada na imprensa, como por exemplo, *site* do G1 em 09/04/2021, podendo ser acessado no *link* <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2021/04/09/municipios-do-rs-notificam-anvisa-por-lotes-de-vacina-contr-a-covid-com-menos-doses-do-que-indicado.ghtml>, assim transcrito:

“O Conselho das Secretarias Municipais da Saúde do Rio Grande do Sul (Cosems-RS) estima que mais de **100 cidades** receberam menos doses de vacina contra a Covid-19 do que o indicado nos frascos entregues pelo governo federal. Segundo a entidade, o problema fez com que mais de 20 mil aplicações tenham sido perdidas no estado.

Os frascos da CoronaVac, por exemplo, contam com imunizante suficiente para **10 doses**. Entretanto, algumas das cargas chegaram com capacidade para **sete aplicações**, informou o Cosems-RS.

O Ministério da Saúde afirmou à **RBS TV** que, quando não for possível aspirar o total de doses declaradas nos rótulos das vacinas, o problema deve ser registrado pelas autoridades locais. Conforme a pasta, a análise dessas ocorrências será conduzida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) (*veja nota abaixo*).

Ao **G1**, a Anvisa disse que aumentou o número de queixas técnicas relacionadas à redução de volume nas ampolas da vacina. Segundo o órgão, os casos estão sendo investigados a fim de não causar “prejuízos à vacinação em curso no país” O Instituto Butantan informou que “cada frasco da vacina contra o novo coronavírus contém nominalmente 10 doses de 0,5 ml cada, totalizando 5 ml, e adicionalmente ainda é envasado conteúdo extra, chegando a 5,7 ml por ampola”. De acordo com o instituto, o volume é suficiente para a extração das 10 doses e que “trata-se de uma prática incorreta no momento do uso das doses”.

É importante que os profissionais de saúde estejam capacitados para aspiração correta de cada frasco-ampola, além de usar seringas e agulhas adequadas, para não haver desperdício. Todas as notificações recebidas pelo instituto até o momento relatando suposto rendimento menor das ampolas foram devidamente investigadas, e identificou-se, em todos os casos, prática incorreta na extração das doses nos serviços de vacinação. Portanto, não se trata de falha nos processos de produção ou liberação dos lotes pelo Butantan”, explicou em nota.

Uma das cidades que detectou a falta de imunizantes foi **Santa Maria**, na Região Central. Na quinta-feira (8), o secretário da Saúde do município relatou a situação à Câmara de Vereadores. Segundo Guilherme Ribas, 3.750 doses da CoronaVac foram perdidas em razão do problema.

"Estão vindo os frascos com 10 doses, que é o que diz na bula, e estão rendendo oito ou nove", disse durante sessão do Legislativo.

Em São Leopoldo, na Região Metropolitana de Porto Alegre, a defasagem foi de 1.986 doses. Conforme a Secretaria da Saúde da cidade, a divergência foi observada em dois lotes da CoronaVac, recebidos entre os dias 17 e 22 de março.

Nesta sexta-feira (9), o Cosems-RS divulgou um comunicado orientando que as prefeituras notifiquem as doses faltantes ao governo federal. De acordo com o conselho, o problema passou a ocorrer a partir do oitavo dos 12 lotes entregues pelo Ministério da Saúde ao estado.

A Secretaria Estadual da Saúde (SES) também recomendou a notificação dos casos junto ao governo federal.

...

A esta situação, acrescenta-se que a redução das doses ocorreu somente com a vacina Coronavac, e em mais de cem municípios do Estado. Conforme nota do ministério da saúde, a "orientação é para que estados e municípios registrem no formulário técnico quando não for possível aspirar o total de doses declaradas nos rótulos das vacinas. A análise dessas ocorrências será conduzida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa". Esta "observou um aumento de queixas técnicas relacionadas à redução de volume nas ampolas da vacina. Estes relatos estão sendo investigados com prioridade pela área de fiscalização. Estes eventos são considerados de baixo risco, por não haver risco de óbito, de causar agravo permanente e nem temporário. No entanto, todas as hipóteses estão sendo avaliadas para que se verifique a origem do problema e não haja prejuízos à vacinação em curso no país," de acordo com nota da ANVISA.

Importante dizer que as vacinas ficam armazenadas em local apropriado, até serem aplicadas, conforme cronograma de vacinação. As vacinas ficam acondicionadas no setor de imunizações, em câmaras de conservação, até serem retiradas e encaminhadas às ações de aplicação. Em nossa cidade, as doses estão armazenadas na rede de frio, localizada no setor de imunizações, Rua Tuiuti, 1926, Bairro Centro.

Também com relação a este fato determinado, não podemos afirmar que houve por parte do poder executivo, dolo ou culpa, pelos frascos das vacinas que vieram a menor do que previsto na bula, e tampouco, atribuir responsabilidade pelos óbitos ocorridos em nossa cidade durante a pandemia, em razão dessa discrepância no número de doses nos frascos.

#### 6-5-FATO DETERMINADO: APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DESDE O INÍCIO DA PANDEMIA:

Em resposta ao pedido de informações nº 4364/2021, a secretaria de finanças encaminhou a esta comissão, documentos com informações referentes aos valores recebidos para as ações de combate ao COVID-19, durante o exercício do ano de 2020 até 31/05/2021. Até 31/12/2020 a secretaria de saúde recebeu R\$ 10.067.477,62(dez milhões, sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e dois

centavos), tendo como origem deste recurso, diversos órgãos, tanto federais, quanto estaduais. A despesa referente a este recurso e no período mencionado, importou em R\$ 6.858.576,57(seis milhões, oitocentos e cinquenta e oito reais, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos). Referidas despesas aplicadas pelo poder executivo, estão discriminadas nas folhas 694 a 725.

Para uma análise pormenorizada e minuciosa a respeito dos recursos recebidos e aplicados no combate ao COVID-19, é possível o acesso por qualquer interessado nos ícones “transparência pública” - “COVID-19- Visualize as informações sobre a transparência pública da COVID-19” no endereço eletrônico <https://www.santamaria.rs.gov.br>

As informações referentes às ações e investimentos estão discriminadas de forma geral em licitações realizadas; contratos; pessoal; receita e despesa.

Ao acessar “licitações” e digitar o ano desejado para consulta, aparecerá de forma pormenorizada, as informações referentes às licitações realizadas, indicando a unidade gestora; nº processo; modalidade; nº modalidade; tipo; situação do processo; data da homologação; descrição do objeto; valor e anexo.

Acessando o ícone “contratos”, aparecerá de forma pormenorizada, as informações referentes aos contratos realizados, indicando a unidade gestora; data emissão; instrumento de contrato; nº contrato; data expiração; tipo; fornecedor; cnpj/cpf; aditivo; processo; valor e anexo.

Além da disponibilização dessas informações no endereço acima descrito, o interessado poderá também acessar o endereço eletrônico <https://portalnovo.tce.rs.gov.br/fiscalizado/> Neste endereço, clicar os ícones Licitacão; após Licitacão cidadão e informar a cidade desejada.

Em razão da imensa quantidade de folhas que teriam que ser impressas para informar a esta comissão, sobre os contratos e licitações realizados, que comprovariam as receitas e despesas efetuados pelo poder executivo no combate à pandemia, e visando atender o princípio da economicidade, razoabilidade e respeito ao meio ambiente, os membros desta comissão, bem como qualquer cidadão, poderão exercer o controle externo com relação aos gastos públicos e receitas obtidas, acessando os endereços eletrônicos já mencionados.

Cabe aqui mencionar, a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19), e dá outras disposições. Esta lei complementar estabelece a forma de distribuição dos recursos e sua utilização, dentre outras disposições, como forma de mitigar o impacto financeiro causado nos entes públicos, pela pandemia. Conforme depoimento da secretária de finanças, Michele Antonello, em 11/08/201: “ a lei complementar 173, foi dividido em duas formas: auxílio financeiro nºs 1 e 2. O auxílio financeiro nº 1 veio especificamente para a saúde e assistência social, como por exemplo, UPA, aquisição de EPIS, exames, cestas básicas e recursos para acolhimento. O auxílio financeiro nº 2 é recurso de livre utilização, como por exemplo, folha de pagamento, recolhimento do lixo, e pagamento de precatórios. Esses auxílios vieram para ajudar a manter a máquina administrativa, pois houve redução de receita com a redução de várias atividades pela sociedade”. Com relação ao IPTU, a secretária diz



que houve uma redução de 40% na sua arrecadação, enquanto que o ITBI(imposto sobre a transmissão de bens imóveis), teve aumento na sua arrecadação.

Em resposta ao pedido de informações nº 4364/2021, a controladoria e auditoria geral do município-superintendência de central de controle interno-SCI, do poder executivo, informa que “efetuou a análise dos processos licitatórios que foram realizados para aquisição de itens a serem utilizados no combate à covid-19, especialmente na área da saúde”. E que essa análise é realizada, levando em conta “os mecanismos de controle prévio, concomitante e posterior de todos e quaisquer atos públicos, em sua vinculação legal. Com isso, tem-se que, mesmo após a celebração de contratos ou de quaisquer outros atos jurídicos, ainda se pode proceder com análises que, por ventura, não tenham sido realizadas de forma prévia, a fim de constatar o cumprimento das determinações legais”. Nas fls 353 a 690 foram anexados relatórios de acompanhamento realizados no ano de 2020. Nestes relatórios estão discriminadas a documentação verificada; considerações iniciais e embasamento legal; a análise; a despesa(justificativa de aquisição, orçamentos e pagamento) e considerações finais dos acompanhamentos licitatórios.

A superintendência de central de controle interno-SCI também informa que “ nos processos que foram verificados, não se identificou qualquer forma de utilização inadequada dos recursos públicos ou outra ilegalidade nos procedimentos, ou ainda, atos que poderiam ser considerados inadequados, ou que maculassem os processos de compras realizados pelas secretarias envolvidas”. E que as análises realizadas são por amostragem dos processos” e, em caso de haver constatação de quaisquer indícios de irregularidade ou ilegalidade, os processos passam a ser verificados à exaustão”.

Nas fls 88 a 166, a secretaria de finanças-superintendência de compras e licitações, encaminhou resposta ao pedido de informações nº3641 e 3643, em que anexa relatório de todos os processos de compras realizados em 2020, por dispensa de licitação; por dispensa de justificativa; por inexigibilidade. Anexa todos os processos de compras realizados em 2021, por dispensa de licitação; por dispensa de justificativa; por inexigibilidade. Anexa todos os processos de licitação realizados na modalidade pregão eletrônico. Anexa todos os processos de licitação realizados em 2020, pela modalidade de tomada de preços e de concorrência. Anexa todos os processos de licitação realizados em 2021, pela modalidade de tomada de preços e de concorrência. A resposta ocorreu em 28 de maio de 2021.

Vislumbramos que no tocante ao fato determinado “aplicação dos recursos públicos desde o início da pandemia”, o poder executivo atendeu os requisitos da Lei nº 12.527/2011 que dispõe sobre o procedimento a ser observado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso à informação pela população. O acesso à informação é uma das formas mais eficientes de controle externo e social.

#### 6-6-CONDUTA DA POPULAÇÃO FRENTE À PANDEMIA:

Nossa cidade aprovou a Lei nº 6485, de 27 de agosto de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID - 19 e dá outras providências.

O artigo 1º diz que:

Art.1º Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, mantendo boca e nariz coberto, conforme legislação sanitária, nos espaços e vias públicas, de uso coletivo, privado ou público, em táxi, serviço de transporte motorizado privado individual por aplicativo, transporte público coletivo, bem como no interior de estabelecimentos que executem atividades, quando autorizado o seu funcionamento, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores, excetuando-se os veículos particulares. Enquanto permanecerem as medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19. Parágrafo único. Ficam desobrigadas de cumprir o disposto no caput as pessoas com deficiência e/ou transtorno do espectro autista que não consigam usar máscara, mas que em situações de necessidade necessitem sair de casa.

Mesmo com a existência dessa lei e de diversos decretos executivos, instruções normativas e portarias fixando normas no sentido de adotarem medidas necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, como por exemplo suspensão de atividades, medidas de restrição de circulação e aglomeração de pessoas, há indivíduos que se recusam a usar máscara de proteção facial; que descumprem os horários de funcionamento dos estabelecimentos; que se recusam a evitar de frequentar locais com muitas pessoas; se recusam a tomar vacina e ainda há indivíduos que negam a existência do vírus COVID-19. Esses indivíduos são minoria em comparação aos que entendem que passamos por um momento muito delicado, e que a responsabilidade e o cuidado de um, influi na saúde de outro.

Retiramos algumas notícias para comprovar essas atitudes:

“Cresce recusa de vacina contra covid-19; relato é de 2.097 cidades

Em 2.097 cidades, foi relatada a recusa de vacina contra a covid-19 nesta semana. O número corresponde a 74,2% das 2.826 prefeituras ouvidas na 17ª edição da pesquisa da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) sobre a pandemia de covid-19. Em 689 municípios, as prefeituras não relataram esse tipo de situação.

O levantamento também detectou pessoas tentando escolher vacinas. Segundo a pesquisa, 2.109 (74,6%) cidades constataram essa tipo de postura. Outras 687 (24,3%) não informaram tais práticas por parte dos cidadãos. Na semana passada, de 5 a 8 de julho, em 68,5% (1.860) dos municípios entrevistados, a escolha pelo tipo da vacina era uma prática comum”. Extraído do endereço eletrônico <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-07/cresce-recusa-de-vacina-contra-covid-19-relato-e-de-2.097-cidades>, publicado em 16/07/2021

“Fiscalização encerra festas clandestinas em Santa Maria e Uruguaiana

Em meio a pandemia, aglomerações chegaram a reunir 300 pessoas

A Prefeitura de Santa Maria, no Centro do Estado promoveu ações de fiscalização entre a noite deste sábado e a madrugada deste domingo a fim de garantir o cumprimento das normas vigentes durante a pandemia de coronavírus. Os agentes fizeram rondas de rotina e averiguaram denúncias que resultaram em flagrantes de aglomeração e consumo de bebida alcoólica em vias públicas, além de uma festa clandestina com aproximadamente 300 pessoas aglomeradas que estavam sem máscara facial e sem controle de distanciamento.

O evento foi denunciado e os agentes da força-tarefa foram até o local para averiguar. A festa ocorria em uma chácara no bairro Diácono João Luiz Pozzobon. Os agentes notificaram o organizador da festa e passaram orientações sobre os decretos

vigentes. Em seguida, a festa foi encerrada e as pessoas dispersadas. As equipes vão seguir o trabalho de fiscalização nos próximos dias. Contudo, a prefeitura pede a colaboração de todos no enfrentamento à pandemia. Caso algum cidadão testemunhe ações que não estejam de acordo com as normativas, é possível denunciar. As denúncias podem ser feitas pelo número 153, ou por WhatsApp pelos números (55) 99271-8122, (55) 99167-4728 e (55) 99 167-8452”.

Extraído do endereço eletrônico <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/cidades/fiscaliza%C3%A7%C3%A3o-encerra-festas-clandestinas-em-santa-maria-e-uruguaiana-1.685690> Publicado em 11/09/2021

“Força-tarefa encerra festa clandestina com cerca de 100 pessoas em Santa Maria Além do evento, que ocorreu em uma residência do bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, fiscalização também dispersou aglomerações em vias públicas A Prefeitura de Santa Maria, por meio da força-tarefa regida pela Fiscalização Municipal Integrada, promoveu ações de fiscalização a fim de garantir o cumprimento das normas vigentes durante a pandemia de coronavírus. Os agentes fizeram cerca de 25 vistorias, que resultaram em flagrantes de aglomeração e consumo de bebida alcoólica em vias públicas, além de uma festa clandestina em uma casa no bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com aproximadamente 100 pessoas.

Após denúncia recebida pelo Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (Ciosp), agentes da força-tarefa foram até a rua Casemiro de Abreu, no bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, para averiguar sobre uma possível festa clandestina. A equipe chegou ao local por volta das 2h30min da madrugada de sábado e constatou cerca de 50 veículos estacionados na rua e aproximadamente 100 pessoas dentro de uma residência.

Os agentes notificaram o proprietário da casa pela festa, o DJ e outras duas pessoas por não fazerem uso de máscara de proteção facial. Depois disso, o evento foi encerrado”.

Extraído do endereço eletrônico <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/cidades/for%C3%A7a-tarefa-encerra-festa-clandestina-com-cerca-de-100-pessoas-em-santa-maria-1.636451>

Publicado em 13/06/2021

“Fiscalização atende sete denúncias de irregularidades em Santa Maria

Força-tarefa registrou atividades fora do horário permitido em decreto entre o sábado e a madrugada de domingo

Uma força-tarefa da Fiscalização Municipal Integrada atendeu sete denúncias entre a noite de sábado e na madrugada deste domingo em Santa Maria. Elas foram recebidas e informadas pelo Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (Ciosp).

Um estabelecimento estava aberto às 22h e com clientes consumindo no interior. Ao chegar no local, os fiscais notificaram o responsável por descumprir o horário de funcionamento. A informação é da Superintendência de Comunicação do Executivo municipal. Mais informações constam em uma nota de esclarecimento sobre o fato publicada no site da prefeitura.

**O QUE DIZ A LEI?**

Conforme estabelecido no novo decreto estadual, que entrou em vigor no sábado, restaurantes, lanchonetes e similares podem receber clientes presencialmente, sábado, domingo e feriado, com restrições, das 5h às 15h. Já o ingresso ao estabelecimento pode ser feito até as 15h, e a saída deve ocorrer até as 16h. Nos mesmo dias, das 15h às 20h, o

atendimento pode ser feito por delivery (tele-entrega) e pegue e leve. Das 20h às 5h, somente tele-entrega.

#### **AGLOMERAÇÃO**

Ainda na noite deste sábado, a fiscalização recebeu denúncias de aglomeração de pessoas nas proximidades de um condomínio residencial, na Rua David Ribeiro, no Bairro Tomazetti, e também na Rua João Pereira Henrique, no Bairro Cerrito, próximo a uma casa noturna, porém, ambas não procederam. Já uma denúncia de aglomeração foi constatada nas proximidades do Ginásio Orecó, na Avenida Paulo Lauda, no Bairro Tancredo Neves. No local, os fiscais notificaram quatro pessoas por consumo de bebida alcoólica em via pública.

Já durante a manhã de sábado, os servidores da Vigilância em Saúde realizaram seis vistorias para garantir que os protocolos de segurança no combate ao coronavírus estão sendo cumpridos. Um outro espaço, no Centro, foi notificado por permitir a realização de dois cursos e confraternização entre os participantes. Conforme o decreto estadual, não é permitida a realização desse tipo de evento durante o modelo de cogestão, que é seguido em Santa Maria durante a bandeira preta do Distanciamento Controlado do governo do Estado”.

Extraído do endereço eletrônico <https://diariosm.com.br/not%C3%ADcias/geral/fiscaliza%C3%A7%C3%A3o-atende-sete-den%C3%Bancias-de-irregularidades-em-santa-maria-1.2320052> Publicado em 11 Abril 2021

Há mais casos de ocorrências de infringências às normas sanitárias, e que não podem ser desconsiderados, mas esses quatro exemplos acima descritos ilustram bem a situação porquê passamos. Sendo assim, mesmo com a decretação de fechamento de estabelecimentos não essenciais, com a proibição de aglomeração, com a obrigação do uso de máscara, houve e ainda há pessoas que escolheram não cumprir essas determinações, por diversas razões, que não cabe aqui explicar. A ausência de respeito às recomendações dos órgãos públicos, irão refletir na sobrecarga/aumento de demanda nos atendimentos dos prontos atendimentos-UPAs; nos leitos dos hospitais e inevitavelmente, no aumento de óbitos. Então questiona-se: podemos atribuir responsabilidade ao prefeito municipal pelas consequências advindas do não cumprimento das recomendações sanitárias pela população?

#### **7- POSSÍVEL USO DA PANDEMIA EM DESCONFORMIDADE COM O ART. 37, § 1º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

Esta comissão também investiga o uso das redes sociais do prefeito municipal para divulgar matéria referente à pandemia, em possível afronta ao art. 37, § 1º da CF.

O art. 37, § 1º da Constituição Feral afirma que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não

podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

Conforme mencionado anteriormente, a Organização Mundial da Saúde-OMS, declarou que o surto do novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), necessitando que todas as nações se unissem em prol do bem comum e sob o espírito da solidariedade para o enfrentamento do vírus. Pois bem, para atingir esse objetivo, o poder executivo municipal, conforme fls 320 a 322, através da secretaria de comunicação, forneceu à população, “informações sobre os protocolos sanitários e os serviços de saúde (com ênfase a partir de janeiro de 2021, na vacinação), mas também, em conscientizar a população santa-mariense sobre a gravidade da doença, a necessidade de reforçar os hábitos de higiene e a importância de adotar medidas efetivas para reduzir a contaminação do vírus”.

E para atingir este objetivo, e o máximo de pessoas possíveis, foi criado no site da prefeitura uma área exclusiva com todas as informações sobre o coronavírus, nos seguintes endereços eletrônicos:

- <http://www.santamaria.rs.gov.br/coronavirus/> neste endereço é possível o conhecimento sobre os grupos prioritários; doses recebidas, aplicadas e distribuídas; resultado exame covid-19; decretos e recomendações; contatos para acolhimento e orientação em saúde mental diante do isolamento social causado pelo vírus; boletim epidemiológico contendo dados de casos suspeitos, confirmados, curados, óbitos, dentre outras informações;

- [http://www.santamaria.rs.gov.br/secao/agenda\\_vacinacao](http://www.santamaria.rs.gov.br/secao/agenda_vacinacao) neste endereço podemos obter informações a respeito dos dias, locais de vacinação e pessoas qualificadas a receber a vacina;

- <http://www.santamaria.rs.gov.br/vacinacao/> aqui é possível obter contatos para qualquer informação a respeito da vacinação e sobre as doses.

A divulgação durante o período eleitoral no endereço eletrônico da prefeitura, por questões legais, foi suspensa. Mas a necessidade de obtenção de informações sobre o novo coronavírus (em um momento que todos estavam em busca de esclarecimentos), exigiram que fossem divulgadas, compartilhadas e acessadas pelo máximo de pessoas possíveis. E para que este intento fosse alcançado, foram utilizadas as redes sociais oficiais do prefeito Jorge Pozzobom (facebook e instagram).

No dia 26 de junho de 2021 o jornal diário de Santa Maria, realizou uma matéria a respeito desse assunto, sob o título “uso das redes sociais do prefeito foi decisão acertada” no endereço eletrônico <https://diariosm.com.br/colunistas/2.5032/uso-das-redes-sociais-do-prefeito-foi-decis%C3%A3o-acertada-1.2342632>. Esta matéria afirma que:

“... Os trabalhos dentro do Parlamento santa-mariense têm focado muito em uma questão: haveria margem legal para que as redes sociais de Pozzobom fossem utilizadas para a divulgação das ações de combate à pandemia? Sim. A resposta, que a coluna foi atrás, é dada por quem entende do assunto: Guilherme Rodrigues Abrão, advogado da Capital e professor da PUCRS.

Autor do livro "CPI - Comissões Parlamentares de Inquéritos: poderes e limites", ele falou sobre os desdobramentos da CPI da Covid-19 do parlamento santa-mariense. Na questão

específica do trabalho investigativo do Legislativo, Abrão explica que a CPI não possui função jurisdicional.

- Ela (comissão) não julga nem pode aplicar qualquer tipo de sanção. A finalidade, tão somente, é apurar eventuais ilícitos administrativos e penais. Ela tem competência para investigar prefeito e secretários, por exemplo. Mas ela não pode afastar ou, até mesmo, resultar em impeachment - resume.

Abrão diz que, se a comissão parlamentar de inquérito apurar crime de responsabilidade, pode ser instaurado um processo específico - seja de afastamento ou de impeachment:

- É possível ainda que as conclusões da CPI sejam, inclusive, compartilhadas com a Justiça Eleitoral.

#### EPISÓDIO

Há um episódio específico sobre o qual a CPI da Covid-19 tem se debruçado: a utilização das redes sociais do prefeito Pozzobom em detrimento das da própria prefeitura. Sobre isso, o professor da PUCRS explica que, ao se observar o código eleitoral, o ideal, neste caso, seria ter uma visão mais cautelosa:

- Seria, de fato, mais apropriada a utilização dos canais oficiais da prefeitura.

Porém, o advogado ressalva que, por se tratar de um momento pandêmico, o interesse público se sobrepõe. O que, por tabela, justifica a utilização das redes sociais do prefeito.

- As redes sociais de um prefeito, em geral, têm mais abrangência que os canais oficiais. O interesse público se sobrepõe e, ao que parece, não houve intenção de se locupletar mesmo que, à época, estivéssemos em meio a um ano eleitoral.

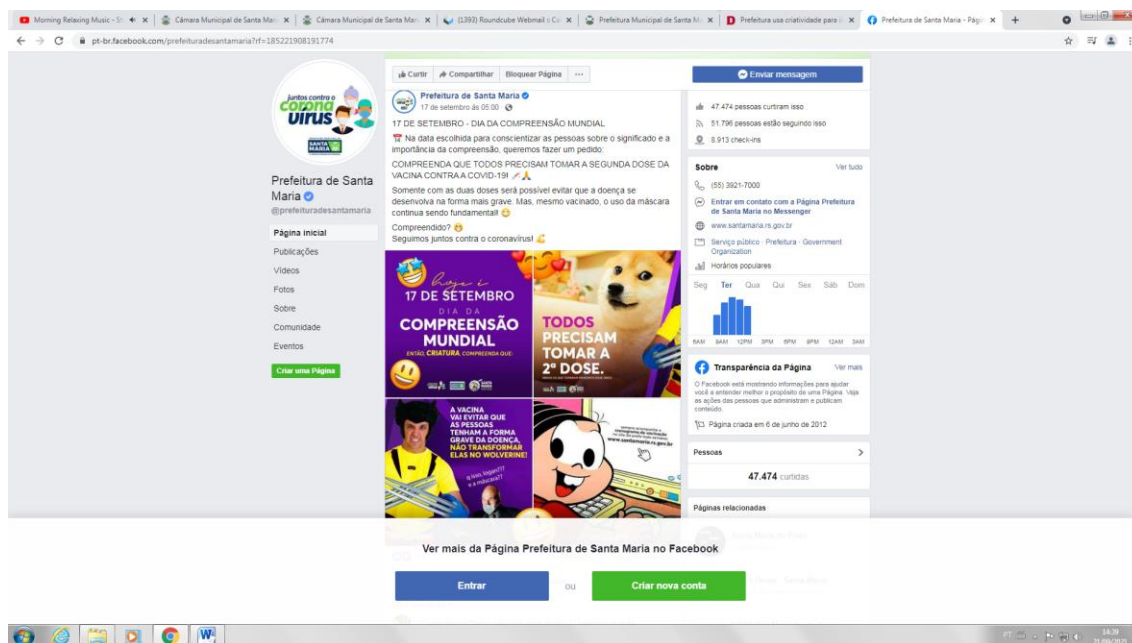
Sobre o uso das redes sociais do prefeito que teria sido "potencializado", conforme a CPI, em meio ao processo eleitoral, o advogado explica que, à luz do uso estrito da rede social como ferramenta de divulgação das ações de combate à pandemia, não há qualquer ilegalidade por parte de Pozzobom.

- Não me parece ter tido qualquer dolo ou abuso de poder econômico em tal uso (da rede social do Pozzobom). Falar em crime de responsabilidade é, no mínimo, forçado. O momento, sem dúvida, exige mobilização máxima para que todas as informações cheguem à população - reforça Abrão.

..."

Se podemos afirmar que houve crescimento do número de seguidores, compartilhamentos, comentários e interações, nas páginas do prefeito à época, então é porque a comunicação chegou ao seu destinatário; é porque foi cumprida a função de informar.

E para chamar mais a atenção das pessoas, a prefeitura usa a criatividade para atrair e ao mesmo tempo informar a população, sobre a vacinação. A título de exemplo, uma postagem sobre o dia da compreensão mundial (dia 17 de setembro):



O poder público tem o dever de informar. E a pandemia exigiu que essa informação fosse prestada de forma ágil e eficiente. Em razão da proibição legal de movimentação das páginas oficiais do município durante o período eleitoral, houve a necessidade de disponibilizar a informação através de outras mídias, no caso, as mídias pessoais do prefeito. Fato este que poderia ser realizado por qualquer candidato.

O dever de informar exigiu que fosse divulgada as ações educativas de prevenção ao coronavírus em pontos de aglomeração, realizadas pela Patrulha da Máscara; a Lei nº 6485, de 27 de agosto de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID - 19 e dá outras providências; formas de prevenção e combate ao coronavírus; decretos municipais e estaduais, dentre outras ações, que deveriam ser prestadas de forma mais ampla, acessível e eficiente à população.

O coordenador do centro de referência municipal do covid-19, Marcos Lobato em seu depoimento no dia 28 de junho, afirma que “muito antes da lei, o município já recomendava e indicava o uso da máscara. Que Santa Maria passou a indicar, orientar o uso da máscara bem antes de muitos outros municípios do Brasil e que a lei da obrigatoriedade foi criada apenas para reforçar o que já era pedido”.

Com referência à conduta do Poder Executivo Municipal, através da secretaria de educação, nas atividades letivas, há que mencionar que aquela, suspendeu aulas presenciais, e forneceu aulas on-line aos alunos, forneceu material para proteção individual, aos profissionais da educação e manteve contato permanente entre professores e alunos, a fim de manter todos informados quanto à pandemia. Importante esclarecer que as aulas municipais presenciais, somente puderam acontecer após a vacinação dos profissionais e concordância expressa dos responsáveis dos alunos. Os depoimentos das professoras no dia 18/10/2021, são unânimes em afirmar sobre a boa atuação da prefeitura, na organização e condução no combate à pandemia.

## 7-2 CONSULTA DA CASA CIVIL À PROCURADORIA, SOBRE A POSSIBILIDADE DE EXCEPCIONALIDADE DE GASTOS COM PUBLICIDADE, NO QUE SE REFERE ÀS AÇÕES DE PREVENÇÃO AO COVID-19.

No dia 28 de junho, foi ouvida a testemunha Clarissa Pilar, ex-procuradora do município, que aborda, dentre outros assuntos, sobre a solicitação da Casa Civil, à Procuradoria, de orientação quanto à possibilidade de excepcionalidade de gastos com publicidade, no que se refere às ações de prevenção ao covid-19-Memorando nº326/CC/2020. Este memorando questiona o seguinte: “ Tendo em vista as vedações aos agentes públicos neste ano e período eleitoral, mais especificamente no que tange às despesas com publicidade... e considerando que o executivo municipal tem investido inúmeros recursos no combate e prevenção do contágio pelo covid-19 sendo necessária a utilização de todos os meios de comunicação para fornecer conteúdo diário de informação à população o que, nos leva à constatação de que essas ações extraordinárias excederão o limite de saldo disponível para gasto no primeiro semestre de 2020 no contrato com a centro de propaganda LTDA-CPL”.

O parecer da ex-procuradora do município Rossana Boeira afirma o seguinte: “ Nas linhas genéricas postas na consulta entende-se que não pode transpor as limitações legais do período eleitoral e sim readequar a forma de gastos dentro do previsto. O que não impede que, comprovando a necessidade concreta gerada pela pandemia, os gastos já realizados, a ausência de verba disponível de acordo com o licitado, que caso a caso, se entenda, eventualmente possível aumentar-se a verba para conscientização dos cuidados. Deve-se levar em conta , inclusive, que tipo de publicidade seria necessário para garantir-se eficácia ao gasto público, uma vez que todos os meios de comunicação existentes, estão em massa fazendo a divulgação dos cuidados (inelegível) problemas”.

Em seu depoimento, Clarissa diz que o parecer referente à consulta, “foi assinado pela ex-procuradora do município, Rossana Boeira, que salientou ser possível sim, desde que bem justificado, mesmo no período eleitoral, podendo eventualmente aumentar a verba e até sua antecipação, pois vivemos em um período atípico onde não se tem conhecimento das consequências e período de duração. A consulta não teve especificação de valores, e sim, questionamentos da possibilidade de seu aumento. Valores estes já definidos pelo PPA, e que poderiam ser alocados”.

Clarissa Pilar afirma que, “referente à estratégia dos três pilares de combate à pandemia, o terceiro pilar é usar as redes sociais da prefeitura para divulgação das ações de prevenção e combate ao vírus. Durante o período eleitoral, a secretaria de comunicação recebeu orientação de desativação, não havendo necessidade de emitir parecer sobre essa decisão, pois sempre foi liberado e recomendado pelos órgãos superiores. Que não há ilegalidade de ocupantes em cargos em comissão, produzirem conteúdo para mídias, pois são responsáveis por qualquer atividade no executivo. Quanto ao crescimento das redes sociais do prefeito e ser alimentado por ocupantes em cargos em comissão, não pode ser visto como vantagem pessoal, como ilegal, ou uma irregularidade, pois seus atos são atos de mandato, suas demandas podem e devem ser divulgadas como prestação de contas à comunidade e é uma das atribuições e responsabilidades de sua assessoria por lei, sendo a assessoria, cargos em comissão ou não. Que em período eleitoral, as páginas oficiais da prefeitura não podem estar ativas, podendo o prefeito usar suas redes pessoais. Que durante a pandemia, usa-se no período permitido por lei, as páginas oficiais e as pessoais do prefeito, como um meio de atingir o maior número de pessoas nas divulgações de ações no combate à pandemia, e isso é permitido por lei. No período eleitoral não se pode usar as páginas oficiais. No terceiro pilar, a



divulgação de ações no combate à pandemia, quanto maior o meio de divulgação, melhor. Que o prefeito e sua assessoria usaram de forma correta as redes sociais, pois nunca pediu voto nem disse ser o melhor candidato, apenas divulgou, tanto nas redes oficiais da prefeitura, no período permitido, e em suas redes sociais, as ações que estavam sendo tomadas para combater o avanço da pandemia. Que a lei diz que a página oficial da prefeitura é que precisa ser desativada. Páginas pessoais só não podem ser impulsionadas. Assim como os vereadores que vão à reeleição não precisam desativar suas redes sociais, o prefeito também não precisa desativar a sua. Que o Ministério Público Eleitoral nunca fez apontamento de alguma irregularidade e quando provocado, negou ver irregularidade no uso das redes sociais do prefeito enquanto candidato. Que não há irregularidade em divulgar nas redes sociais do prefeito outros temas, além da pandemia, porque eram atos do mandato, divulgação do que estava sendo feito no mandato. Que não há irregularidade em ocupantes de cargos em comissão tirar férias no período eleitoral, pois no manual de eleição do Ministério Público, inclusive orienta tal atitude, para não usarem seus horários de trabalho para fazerem campanha”.

Vislumbra-se que o parecer acima descrito, permite a possibilidade de readequação de gastos com publicidade, desde que atendidos os requisitos de necessidade concreta e ausência de verba disponível. E não podemos pensar de forma diferente, porque ainda estamos passando por um período excepcional sob todos os aspectos, inclusive contratual, o que nos faz necessário nos adaptarmos a esta nova realidade. Sob a análise da publicidade, é compreensível que o valor anteriormente licitado, não poderia prever a necessidade de um aumento considerável de notícias e suas atualizações em razão da pandemia. O que prevalece aqui, é o dever do poder público de informar.

Tendo em vista a análise dos documentos e depoimentos, o uso das redes oficiais do prefeito municipal, atendeu os princípios constitucionais do interesse público, publicidade e eficiência (informar e divulgar tudo a respeito da pandemia e de forma atualizada), tendo como consequência o incentivo ao espírito de solidariedade e empatia com o seu semelhante).

#### 8-PRÉ-RELATÓRIO:

Em um pré-relatório elaborado nas páginas 741 a 748, afirma-se que o prefeito municipal, ao flexibilizar as medidas de distanciamento social ao editar o decreto nº 71 de 17 de abril de 2020, e no dia 17/07/2020, ao recorrer da bandeira vermelha decretado pelo Governo Estadual, seria responsável pelas mortes ocorridas nesse período, pois assumiu o risco de que pessoas se contaminassem, colocando a vida e a saúde da população em risco.

Conforme resposta a esta comissão, do comitê estratégico de acompanhamento-covid-19(fl.195), com relação aos recursos(das bandeiras) encaminhados pelo Governo Municipal ao governo do Estado, desde o início da pandemia Covid-19, visando a adoção de medidas mais brandas no município de Santa Maria, do que as da bandeira indicada pelo Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, há que ser esclarecido que:

“O decreto estadual nº 55.320/20 possibilitou às associações regionais de municípios e, excepcionalmente aos municípios, o pedido de reconsideração dos resultados da mensuração dos indicadores de monitoramento da evolução da pandemia causada pelo coronavírus(covid-19), no âmbito do modelo de distanciamento controlado(decreto estadual nº 55.240/2020). Diante disso, informa-se que a maior parte dos recursos remetidos ao Estado, solicitando reanálise dos dados semanais referentes às regiões de saúde R1-R2, foram formulados e enviados pela associação de municípios da região centro-AM Centro. Em apenas uma ocasião, o município de Santa Maria, de modo individual, utilizou-se da prerrogativa excepcional prevista pela legislação estadual, e remeteu solicitação de reconsideração...”

**Sendo que a resposta desse recurso, foi o indeferimento. Se houve o indeferimento do recurso, então não houve alteração dos fatos (bandeira permaneceu vermelha) e tampouco prejuízo para a população.**

O coordenador do centro de referência municipal do covid-19, Marcos Lobato em seu depoimento no dia 28 de junho diz “que não podemos afirmar que o decreto nº 71 de 17 de abril de 2020, passou de um distanciamento seletivo controlado para uma liberação total, sem uma orientação à população dos riscos que estavam correndo. Isso porque houve orientações e recomendações de controle de regras a serem cumpridas e o Ministério da Saúde deixa muitas brechas para interpretações sobre distanciamento controlado. Que a discussão entre os técnicos era de que o distanciamento poderia ser horizontal ou vertical. Didaticamente falando, um caso é fechar tudo em determinadas áreas outro é fechar parcialmente.

Afirma também que não existia um trabalho de conscientização séria de órgãos superiores como o próprio governo federal que sempre orientou ao contrário das decisões dos especialistas, da ciência da medicina. Tornando assim muito mais difícil tomar decisões mais rígidas. Que a Organização Mundial da Saúde- OMS, determinou 6 critérios a serem seguidos para adotar a flexibilização. Que Santa Maria não seguiu todos esses critérios, pois estes não avaliam a questão local, são orientações às nações. Que o governo federal não dá as condições de cumprimento, o próprio governo federal não cumpre tais recomendações”.

Com relação quando Santa Maria entra em bandeira vermelha, e recorre desta decisão, adotando o distanciamento controlado, Marcos Lobato concorda que deveria recorrer. “Que a abertura de leitos não diz respeito ao controle do aumento ou diminuição da transmissão, mas sim a tentativa de diminuição de óbitos. Mas é um dos critérios a serem avaliados na determinação das bandeiras. Que a pressão de empresários e de negacionistas são muito fortes em cima do governo, mas Santa Maria não cedeu às pressões e não foi negacionista, que sempre tomou decisões baseadas nos pareceres técnicos, infelizmente alguns técnicos eram negacionistas. Que governo federal é muito mais responsável pelo aumento da contaminação que qualquer governo municipal ou estadual, pois sempre negou a importância e a gravidade da pandemia, deixando os governos municipais e estaduais com a responsabilidade de ações”.

Em vista destas informações, não é possível atribuir a responsabilidade ao prefeito, pelas mortes e contágios que ocorreram no período que a Associação de Municípios da Região Centro-AM Centro recorreu da bandeira indicada pelo Modelo de Distanciamento Controlado do Estado, e tampouco ao editar o decreto nº 71 de 17 de abril de 2020.

Também foi afirmado no pré-relatório, que o Poder Executivo Municipal não implementou medidas efetivas de preservação da economia e no cumprimento de medidas necessárias ao isolamento social. Com relação a essa afirmação, há que ser mencionada a estreita relação existente entre a aplicação de vacinas- recuperação da economia- redução do número de internações e redução de número de mortes.

#### 9- REPRESENTAÇÃO PROTOCOLADA NO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

Há que ser mencionada uma representação dirigida ao prefeito municipal, protocolada em 03/08/2020, no Ministério Público Federal, pela ex-relatora desta comissão Helen Cabral e Tiago Aires, sob nº 20200159274/2020 em que foram realizadas afirmações semelhantes às realizadas no pedido de autorização desta comissão. Em resumo, a denúncia foi realizada com relação às medidas de flexibilização do distanciamento social adotadas pelo gestor municipal, no momento em que havia a constatação do aumento do risco de contágio, que havia passado de local para comunitário, bem como aos recursos apresentados pelo prefeito, para impedir as medidas necessárias para conter o avanço do contágio do vírus na cidade, expondo a população em risco de vida. A Procuradora da República, indeferiu liminarmente a instauração de inquérito civil, pelos seguintes motivos:

*-que “a Recomendação Conjunta MPF/MPE nº 2/2020 (PRM-SMA-RS-00003157/2020) não tem como destinatário o prefeito municipal, mas sim, o Estado do Rio Grande do Sul- ERGS e Fundação Universitária de Cardiologia-FUC, “instando-os a adotarem todas as providências necessárias à ampliação do número de leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva-UTI-efetivamente disponíveis para a assistência aos pacientes acometidos pelo covid-19 na rede pública de saúde em Santa Maria/RS e na região central como um todo, aos quais competia efetivamente tal atribuição”;*

*-que “o Município de Santa Maria/RS atendendo à solicitação do Ministério Público Federal, ao invés de apresentar dados defasados como antes, passou a indicar em seu boletim epidemiológico um link direto de acesso aos dados qualificados da Secretaria Estadual de Saúde-SES/RS”;*

*-que “o ERGS instituiu, através do decreto nº 55.240/2020, o modelo de distanciamento social controlado, agrupando os municípios gaúchos em 20 regiões covid- correspondentes ao agrupamento das 30 regiões da saúde- e classificando-os em 4 bandeiras (amarela, laranja, vermelha e preta), utilizadas para a aplicação gradual e proporcional de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pelo novo coronavírus (covid-19)”. A mesma normativa ainda previu em seu art. 20 que, “as medidas sanitárias segmentadas são de aplicação cumulativa com aquelas definidas neste decreto como medidas sanitárias permanentes, bem como com aquelas fixadas nas portarias da secretaria estadual da saúde e com as normas municipais vigentes”, e em seu art. 47, que “Fica suspensa a eficácia das determinações municipais que conflitem com a normas estabelecidas neste decreto, respeitada a atribuição municipal para dispor sobre medidas sanitárias de interesse exclusivamente local e de caráter supletivo ao presente decreto”. Ou seja, no modelo proposto pelo ERGS, ficou clara a impossibilidade de os gestores municipais flexibilizarem as medidas sanitárias permanentes e segmentadas de distanciamento social estabelecidas no âmbito estadual para a sua região covid, excetuadas as situações, introduzidas pelos decretos nº 55.285/2020, nº 55.320/2020 e nº 55322/2020... permitiu*

*porém, que os municípios fossem inclusive mais restritivos em matéria de distanciamento social, adotando medidas de âmbito local mais rigorosas sempre que assim entendessem necessário para frear a propagação do covid-19 frente à redução da capacidade de atendimento no sistema de saúde loco-regional”;*

*-que em virtude “do significativo aumento do número de casos hospitalizados de pacientes com suspeitas ou confirmação do covid-19 na região central (R01 e R02) nos primeiros dias do mês de junho/2020 (inclusive com a lotação máxima dos então dez leitos de UTI disponíveis no HCAA), ... o prefeito municipal acudiu a essa provocação e, ainda em 12/06/2020, editou dois decretos executivos com medidas mais restritivas: nº 91 e nº 92. Não só: em reunião convocada pelo prefeito municipal na data de 17/6/2020, da qual participaram membros do MPF, MPT e MPE, exortou todos os demais municípios da mesma região covid R01/02 a colaborarem na adoção de uma regra única para as medidas restritivas a fim de estancar o aumento da propagação vírus... E, ainda, anunciou também um reforço da fiscalização e da testagem de suspeitos, prometendo a divulgação periódica desses dados compilados no portal eletrônico da Prefeitura Municipal, inclusive com a criação de um selo para a certificação dos estabelecimentos cumpridores das regras dos Decretos Executivos relacionados ao COVID-19. A promessa se cumpriu, hoje se podendo acessar tabelas de controle dos testes aplicados e das ações de fiscalização empreendidas”;*

*-que “mesmo com a instituição da chamada “Gestão Compartilhada do Modelo de Distanciamento Controlado” pelo ERGS, através do Decreto Estadual nº 55.435, de 11/8/2020, a alterar a redação do art. 21 do Decreto nº 55.240/20 para permitir aos municípios de determinada região a adoção de um protocolo próprio de medidas sanitárias estabelecidas em “plano estruturado de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)”, o Município de Santa Maria/RS, juntamente com os outros 32 (trinta e dois) Municípios integrantes da Associação dos Municípios da Região Centro – AMCENTRO, optou por continuar seguindo integralmente os protocolos do ERGS e por não retomar as aulas presenciais enquanto não achatada a curva de contágio pelo COVID-19”;*

*-que “em suma, o que se observa no Município de Santa Maria/RS, dentro de suas faculdades administrativas de proteção à saúde (art. 23, inc. II, da Constituição Federal), é que, além de nunca ter desobedecido as diretrizes fixadas pelo Executivo Estadual, na esteira do que decidido pela Suprema Corte (STF. Plenário. ADI 6341 MCR/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Edson Fachin, julgado em 15/4/2020, veiculado no Informativo 973), inclusive editou medidas mais restritivas de distanciamento do que aquelas emanadas do Palácio do Piratini, de maneira que não se vislumbra qualquer ultraje à proteção à saúde, ao menos por ora, pela Prefeitura santa-mariense”;*

*-que “quanto à suposta sugestão de que haveria uma afronta ao direito à saúde (e, logo, um ato de improbidade administrativa passível de persecução na via do Inquérito Civil cuja deflagração ora se tenciona) em decorrência da interposição de recurso face à classificação da região de Santa Maria/RS como de bandeira vermelha na 6ª rodada do distanciamento controlado (13/6/2020), tratou-se, na ocasião, exclusivamente da utilização de uma faculdade recursal lançada pelo Governador do Estado ao Gestor municipal, e não impugnada pelo Sr. Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 7º, §1º, do Decreto Gaúcho nº 55.240, de 10/5/2020, com a redação que lhe foi atribuída pelo similar nº 55.320, de 20/6/2020... Naturalmente, portanto, não se admite a tipificação como ato de improbidade administrativa no manejo de uma faculdade recursal lançada aos gestores municipais, cuja deliberação, frisa-se, cabe ao Governo Estadual”;*

*-que “nesse contexto de pandemia, até mesmo para impedir-se eventual oportunismo político em ano eleitoral, foi editada a Medida Provisória nº 966/2020, que disciplinou que*

***os agentes públicos somente poderão ser responsabilizados, na esfera civil e administrativa, se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro, pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com medidas de (a) enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 e (b) combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da Covid-19”...;***

***-que “ no caso do Município de Santa Maria/RS, nenhuma indicação da Representação Inaugural declinou qualquer inobservância de normas e critérios científicos e técnicos ou dos princípios constitucionais da precaução ou prevenção na medida em que todas as deliberações municipais foram secundadas de amplo debate com vários órgãos encarregados de auxiliar a gestão local no combate à pandemia, buscando-se, sempre, balancear as atividades econômicas de região com a tutela ao direito fundamental à saúde. Sob tal perspectiva, ainda que controversas sob o olhar da fiscalização pública algumas medidas de flexibilização do distanciamento social pela gestão local, não se vislumbra, ao menos até este momento, qualquer indicativo de erro grosseiro nos atos administrativos emanados da Prefeitura de Santa Maria/RS”;***

Sendo também do nosso entendimento que, pelas provas produzidas no âmbito desta comissão, não houve por parte do prefeito municipal, dolo ou culpa na condução da pandemia, que o responsabilize pelas mortes causadas pelo covid-19 e/ou pela contaminação da população; não houve responsabilidade pelo envio a menor de doses nos frascos do coronovac, pelo Ministério da Saúde ao Município; bem como não houve comprovação de promoção pessoal em período eleitoral, com infringência ao art. 37, §1º da CF.

Esta comissão recomenda à população manter os cuidados para prevenção ao coronavírus. A pandemia não terminou, mesmo com a redução do número de óbitos e casos de contaminação, em virtude da vacinação da população, os cuidados ainda são necessários.

DE ACORDO COM ACIMA EXPOSTO, E ATENDENDO O ART. 98 DO REGIMENTO INTERNO, ESTA RELATORA OPINA PELO ARQUIVAMENTO DESTA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, COM O DEVIDO ENCAMINHAMENTO DESTES E DOS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, PARA MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. COM RELAÇÃO A ESTE, ESTA COMISSÃO RECOMENDA A ADOÇÃO DA SEGUINTE MEDIDA:

Ao poder executivo municipal, a mudança de logística de vacinação, a fim de que ocorra em locais fixos, assim como ocorreu na cidade de Pelotas. Conforme matéria do endereço eletrônico <http://jornaldolaranjai.com/pelotas-muda-a-logistica-de-vacinacao-contr-a-covid-19/> “A logística de vacinação contra a Covid-19, em Pelotas, será alterada a partir de segunda-feira (18). Da próxima semana em diante, as ações serão realizadas em pontos fixos, onde serão disponibilizados os imunizantes que protegem contra o vírus. As vacinas deixam de ser aplicadas conforme faixa-etária e passam a estar à disposição da população com 15 anos ou mais, de acordo com cronograma vacinal, todos os dias, nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) – exceto as unidades Sentinela (UBSs Salgado Filho, PAM Fragata e CSU Cruzeiro) que atendem síndromes gripais –, no Laboratório Municipal e no Shopping Pelotas e em dias específicos no Centro de Eventos, na Escola Estadual Coronel Pedro Osório, no Centro, e em dias específicos no Centro de Eventos.

A mudança na organização visa facilitar o acesso do público às vacinas, tanto para quem já pode iniciar ou quanto para quem deve concluir o esquema vacinal. Além disso, a mudança também busca desafogar os pontos da campanha no drive-thru e nos pontos dos bairros, locais que vinham sendo utilizados para as ações, assim como reorganizar as equipes que trabalham desde o início do processo de imunização na cidade”.

Encerro o presente relatório com a frase de um ativista norte-americano Martin Luther King:

*“Aprendemos a voar como os pássaros e a nadar como os peixes, mas não aprendemos a conviver como irmãos”*

E com um pensamento que norteia minhas ações:

*“Precisamos ser melhor para o outro e nunca ser melhor que o outro”*

Santa Maria, 25 de outubro de 2021.

Roberta Leitão  
Presidente

Givago Ribeiro  
Vice-Presidente

Luci Duarte-Tia da Moto  
Relatora